



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

NOVEMBRO AZUL

Mês de
prevenção
ao câncer de
próstata



Ano II

Paracambi, sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Edição 491

GABINETE DA PREFEITA

= LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 =

"Denomina de " Jecé de Azevedo", o posto de saúde localizado no bairro de São José, e dá outras providências;

Autores: Todos os vereadores

Artigo 1º - Concede-se a homenagem póstuma ao Sr. Jecé de Azevedo, cujo nome batizará o posto de saúde localizado no bairro de São José, neste Município;

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá custear, através das dotações orçamentárias próprias, a confecção de placas denominativas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Vereadora Aline Otília S. F. Benevenuto
Ver. Dário Vinicius Carvalho Braga
Ver. Antonio Carlos Soares Chambarelli
Ver. Adecarlos de Carvalho Vieira
Ver. Alan Silva dos Santos
Ver. João Victor Monfardini Pereira
Vereador Carlos Alberto Callegaris Neves
Ver. Fernando José Gomes Gonçalves
Ver. José Américo Ferreira Júnior

— ◆ ◆ —
DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 072/2021
Processo administrativo nº 7488/2021

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 072/2021, que visa instituir ações de combate a obesidade infantil-juvenil.

O parecer da Procuradoria foi no sentido de veto ao presente projeto de lei por vício de iniciativa em razão do princípio da reserva da administração, em virtude da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quanto a iniciativa de leis sobre atribuições de seus órgãos. Ressaltou o d. Procurador que a matéria em questão afeta o orçamento do Executivo e deveria ser acompanhada de estudo de impacto financeiro, que o Legislativo Local não poderia proibir a venda e consumo de produtos alimentícios que causem malefícios a saúde, pois tal competência seria da ANVISA, entendendo também que o presente projeto de lei fere a livre iniciativa. Dito isso, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 072/2021.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 11 de novembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 332 12 DE NOVEMBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Raquel Shyder Nunes de Andrade, do cargo em comissão, Assessor Operacional, símbolo CC5, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme a Lei Municipal N.º 1.343/2018, a partir de 31/10/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 333 12 DE NOVEMBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Matheus Ferreira Rodrigues de Moraes, no cargo em comissão, Assessor Operacional, símbolo CC5, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme a Lei Municipal N.º 1.343/2018, a partir de 03/11/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO 05/2021

Paracambi, 12 de novembro de 2021.

Estabelece normas pertinentes a manutenção das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais e: **Considerando** o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal; **Considerando** os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020 e nº 09/2020; **Considerando** a Deliberação 04 de 06 de outubro de 2021 do Conselho Municipal de Educação de Paracambi e; **Considerando** a Resolução SEEDUC nº 5993 de 10 de outubro de 2021 que estabelece a retomada integral das aulas nas unidades estaduais de ensino e; **Considerando** a estabilidade da condição epidemiológica relacionada a COVID 19;

Resolve:

Art. 1º – Reestabelecer a organização das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Paracambi, de acordo com a não situação de emergência em saúde, onde ficará definido:

I – De acordo com o calendário de prova de cada unidade de ensino, os alunos farão prova em sua totalidade, não sendo necessário a divisão de grupos;

OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL **2683-9109**

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente



II – Retomada integral das atividades presenciais com carga horária total em todos os dias da semana, sem divisão de grupos, a partir do dia 17 de novembro de 2021 para as turmas de 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental;

III – Retomada integral das atividades presenciais com carga horária total em todos os dias da semana, sem divisão de grupos, a partir do dia 22 de novembro de 2021 para as turmas de 6º, 7º e 8º Ano do Ensino Fundamental;

IV – As turmas da Educação Infantil, do 1º, 2º, 3º e 4º ano de Ensino Fundamental terão o seu retorno regulamentado por documento específico expedido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, permanecendo a divisão de grupos até o final do ano letivo corrente;

V – Os alunos que permanecem em ensino remoto deverão comparecer nas unidades de ensino para fazerem as avaliações do 4º bimestre, obrigatoriamente, bem como participar da avaliação do SAEB em calendário também definido pela escola;

Art. 2º – As escolas deverão zelar pelas medidas de segurança sanitária, como: uso do álcool gel para higienização das mãos, aferição de temperatura, tapetes sanitizantes para higienização dos calçados e controle de fluxo nos corredores e demais espaços da escola, bem como garantir a ventilação adequadas das salas de aula.

I – O uso de máscara é obrigatório para alunos, profissionais e demais pessoas para acesso e permanência no ambiente escolar.

II – Caso o aluno apresente sintomas gripais estando dentro da Unidade, ele deverá ser encaminhado imediatamente para um local reservado – área de isolamento.

Art. 3º – Os alunos e/ou profissionais da educação que apresentarem sintomas relacionados à COVID 19, deverão ser orientados a buscarem o serviço de saúde para avaliação, testagem e monitoramento quanto ao aparecimento de novos sintomas.

I – Em caso positivo, o aluno será afastado tendo todo apoio pedagógico da Unidade de Ensino;

II – Em caso positivo para funcionários, o mesmo deverá solicitar licença médica ao seu órgão de origem;

III – Em ambos os casos a direção da unidade escolar deve preencher o formulário de acompanhamento já vinculado ao e-mail institucional das unidades.

Art. 4º - A carga horária ofertada deverá ser igual ou superior a 800h letivas, de acordo com a flexibilização prevista em lei e em consonância com a readaptação do calendário escolar.

Parágrafo Único: Fica registrado a flexibilização de 60% da carga horária mínima para a Educação Infantil.

Art. 5º – Caberá às unidades escolares monitorar a participação dos alunos e verificar os casos que se encontram em situação de evasão.

§ 1º - Entende-se por frequência, neste contexto de Pandemia, as participações nas aulas presenciais e/ou interação nos grupos de WhatsApp devidamente regulamentados;

§ 2º - Os alunos sem nenhuma interação com a escola serão submetidos ao Comitê do Busca Ativa para verificar tais motivos e fazer busca domiciliar. Havendo reincidência, serão considerados evadidos;

§ 3º – Os alunos da educação infantil, conforme previsto em lei, não ensejarão reprovação, bem como os alunos alvos da Educação Inclusiva, conforme deliberação específica;

§ 4º - Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver aproveitamento superior a 50% nas disciplinas obrigatórias com participação superior a 75% nas atividades remotas ou presenciais.

Parágrafo Único: A reprovação no Ensino Fundamental, do 2º ao 9º ano de escolaridade e EJA ocorrerá quando o aluno obtiver aproveitamento inferior a 50% ou NP (não participação) na maior parte do ano letivo e a decisão deverá ser ratificada por Conselho de Classe.

Art. 6º – Cabe às Unidades Escolares zelarem pelo registro de interação dos alunos e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando relatórios nos períodos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, bem como registrando o desempenho dos alunos nos diários de classe.

Art. 7º - Todos os registros das atividades propostas pelos professores deverão ser mantidos sob guarda da unidade escolar para futura certificação.

Art. 8º - Caso haja novas determinações legais por parte do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, esta secretaria emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO 2145/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N°: 013/CPL/2021.**

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa

HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL N°: 013/CPL/2021, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.481/2017, Decreto Municipal nº 5.267/2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as condições estabelecidas no Edital de convocação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PALCOS, TENDAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SONOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NOS VENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ARTÍSTICOS QUE COMPOEM O CALENDÁRIO ARTÍSTICO E CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, conforme segue:

- **CRIAÇÃO EVENTOS E SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ nº 33.727.255/0001-00** no valor total na ordem de R\$1.554.876,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Paracambi, 12 de Novembro de 2021.

RODRIGO BARBIERE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2398/2021**

OBJETO: apuração de inadimplemento em contrato de concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município destinado a industrialização – possibilidade rescisão contratual.

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor Chou Ching kang a se manifestar a respeito de eventual descumprimento contratual referente à concessão do imóvel localizado na Estrada RJ-127 S/N, Lote 35 – Núcleo Industrial do Cabral – Paracambi/RJ. O notificado deverá comparecer ou encaminhar algum representante legal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, localizada na Rua Sebastião Lacerda, S/N – Fábrica – Paracambi/RJ, para tomar ciência do que consta nos autos do processo administrativo nº 2398/2021, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, deverá apresentar manifestação que entender cabível à defesa de seus direitos. A não manifestação no prazo acarretará a imediata rescisão do contrato de concessão, com a retomada do imóvel pelo Município. No prazo concedido para manifestação o notificado poderá propor a rescisão amigável, bem como deverá retirar eventuais bens móveis do local.

Paracambi, 12 de novembro de 2021.

JOÃO AILTON GOMES GONÇALVES

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2396/2021**

OBJETO: apuração de inadimplemento em contrato de concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município destinado a industrialização – possibilidade rescisão contratual.

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor Joubert Lemos Werneck a se manifestar a respeito de eventual descumprimento contratual referente à concessão do imóvel localizado na Estrada RJ-127 S/N, Lote 51 – Núcleo Industrial do Cabral – Paracambi/RJ. O notificado deverá comparecer ou encaminhar algum representante legal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, localizada na Rua Sebastião Lacerda, S/N – Fábrica – Paracambi/RJ, para tomar ciência do que consta nos autos do processo administrativo nº 2396/2021, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, deverá apresentar manifestação que entender cabível à defesa de seus direitos. A não manifestação no prazo acarretará a imediata rescisão do contrato de concessão, com a retomada do imóvel pelo Município. No prazo concedido para manifestação o notificado poderá propor a rescisão amigável, bem como deverá retirar eventuais bens móveis do local.

Paracambi, 12 de novembro de 2021.

JOÃO AILTON GOMES GONÇALVES

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente